



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS DOS INATIVOS - SAEB/SUPREV/DIBEN/COIN

PROCESSO:	009.0253.2019.0006479-36
OBJETO:	CONSULTA ACERCA DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES JUDICIAIS - BM/PM
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Em atenção à solicitação em sede do documento de nº 7794763, esta COIN informa que recebeu, em sede de processos de Transferência para Reserva de interesse de servidores que percebem gratificações judiciais, o Parecer exarado pela d. PGE, ora acostado em sede do evento nº 8532525, que indica que as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI não devem compor os respectivos proventos de inatividade.

Diante desta orientação, esta SUPREV está buscando juntamente à SAEB/SRH/DRH, informações que embasem o conhecimento necessário a fim de ser esclarecido quais parcelas devem ser consideradas como VPNI e que não deverão integrar os proventos destes servidores, eis que as gratificações judiciais percebidas por estes servidores possuem naturezas diversas e não foram implantadas nos contracheques como VPNI.

Assim, após os esclarecimentos imprescindíveis à confecção dos atos, esta SUPREV dará o prosseguimento necessário aos processos de Transferência para Reserva, observando a devida urgência que o caso requer.

Ante o exposto, retornamos o feito à ASTEC para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Maria Negredo, Coordenador II**, em 18/07/2019, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8532562** e o código CRC **8D018C17**.